



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº
Assunto
Origem
Data

PMC/SEGOV/324/2002
ENCAMINHAMENTO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
19/08/2002

Senhor Presidente,

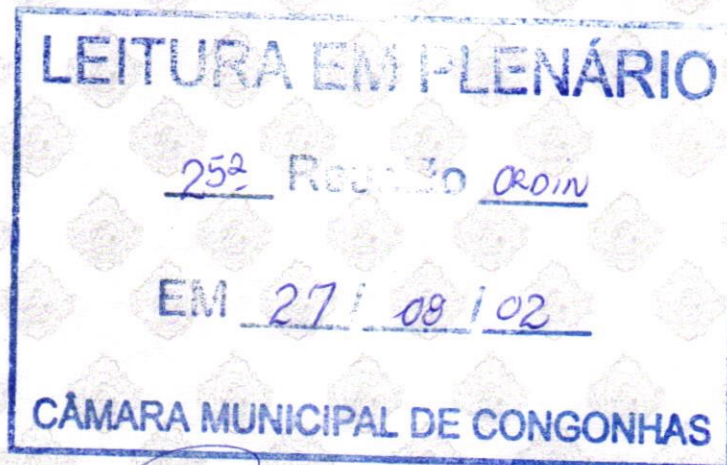
Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 2.353, de 4 de julho de 2002", a fim de ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 063 /2002.

Dá nova redação ao Parágrafo único, do
art. 1º, da Lei n.º 2.353, de 4 de julho de 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, o
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 2.353, de 4 de julho de 2002,
passa a vigorar com a seguinte redação:

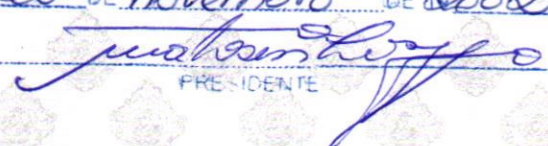
“Art. 1º...

Parágrafo único. A importância prevista no caput será repassada em parcela
única a cada família, assim discriminadas: Laércio de Jesus Fernandes e Angelita Cardoso
Fernandes; Aloísio Francisco Rocha e Neli Aparecida da Rocha; Adilson Guimarães de Souza e
Rosilene de Matos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 063/2002
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 26 DE novembro DE 2002

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 063/2002
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 26 DE novembro DE 2002

PRESIDENTE


Maria Gabriela Zacarias
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A alteração contida no Parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 2.353, de 4 de julho de 2002, é no sentido de alterar o nome de Angélica Cardoso Fernandes, para Angelita Cardoso Fernandes, uma vez que houve um equívoco quando da digitação.

Submetemos, em face do exposto, o presente projeto à apreciação dessa Edilidade, na expectativa de que acolha a proposta nele inserida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa., e nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Congonhas, 19 de agosto de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-1210

Angeli ta Cardoso Fernandes
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

05/09/1965

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-12.590.019 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/08/1999

NOME: ANGELITA CARDOSO FERNANDES

FILIAÇÃO: JOSE CARDOSO ONEIDE ROQUE CARDOSO

NATURALIDADE: ALTO MARANHÃO-MG DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1965

DOC. ORDEM: CAS. LV-1 FL-137 ENGENHEIRO CORREIA-MG

CPF: PII-1210

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR: *Mário Barroso Domingues*

1. VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

052.128.326-40

ANGELITA CARDOSO FERNANDES

05/09/1965

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios

www.correios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-003

Laercio de Jesus Fernandes
ASSINATURA DO TITULAR

Carteira de Identidade

14/09/1965

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: M-4.331.146 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/01/86

NOME: LAERCIO DE JESUS FERNANDES

FILIAÇÃO: JOSE ALVES FERNANDES FLORIPES RODRIGUES FERNANDES

NATURALIDADE: ENGENHEIRO CORREIA-MG DATA DE NASCIMENTO: 14/09/65

DOC. ORDEM: NAS. LV-01 FL-57 ENG. CORREIA-MG

CPF: *Raul Mesquita Maciel*

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR: *Raul Mesquita Maciel*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

704.918.366-00

LAERCIO DE JESUS FERNANDES

14/09/1965

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios

www.correios.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

A
Secretaria

Remeter ao plenário para
Sessão, reunião ordinária
em 27.08.02.

Congonhas, 22.08.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

A
Secretaria

Remeter ao procurador
para emissão parecer.

Congonhas, 28.02.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 16 de setembro de 2002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Ref.: Projeto de Lei 063/2002 –Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º da Lei 2.353, de 4 de julho de 2002.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo modificar o nome de uma beneficiada do repasse.

O projeto é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta está devidamente justificada, buscando apenas a adequação redacional.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 07

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Secretaria

Remeter a comissão de
Legislação, Justiça e Reda-
ção para emissão
de parecer.

Congonhas, 17.09.02


Eduardo Cordeiro Matosinho
Presidente

Fica designado
relator da Mater-
ria o vereador
Michael.


19-09-02



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 19 de setembro de 2002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 063/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.353, de 04 de julho de 2002.

RELATÓRIO

O projeto é de iniciativa do Executivo, contendo justificativa e está devidamente respaldado pela legislação vigente, não apresentando nenhuma ilegalidade.

Sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.

MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

Por as conclusões:

CMC/hmfs

"

"

"

"

[Handwritten signatures and initials]
Mário Pereira
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº *09*

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A Secretaria

*Remete ao plenário 1º
turno discussões e votações
nominais.*

Quorum 12 votos.

Eduardo Cordeiro Matosinho
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 064/2002.

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 2.353, de 4 de julho de 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 1º, da Lei 2.353, de 4 de julho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único – A importância prevista no caput será repassada em parcela única a cada família, assim discriminadas: Laércio de Jesus Fernandes e Angelita Cardoso Fernandes, Aloísio Francisco Rocha e Neli Aparecida da Rocha, Adilson Guimarães de Souza e Rosilene de Matos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.391, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao Parágrafo único, do
art. 1º, da Lei n.º 2.353, de 4 de julho de 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, o
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

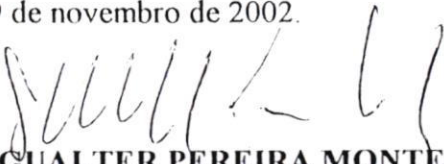
Art. 1º O Parágrafo único, do art. 1º, da Lei 2.353, de 4 de julho de 2002, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. A importância prevista no caput será repassada em parcela
única a cada família, assim discriminadas: Laércio de Jesus Fernandes e Angelita Cardoso
Fernandes; Aloísio Francisco Rocha e Neli Aparecida da Rocha; Adilson Guimarães de Souza e
Rosilene de Matos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

12

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A.

Secretaria

Arquivar. de.

Congonhas 05.12.02.

Adelson Miro da Silva
Gerente Legislativo

S